Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/2850

12.11.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/2850 DA COMISSÃO

de 11 de novembro de 2024

relativo à lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às emissões de 2024

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 25.º-A, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) As atividades de aviação estão incluídas no sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União (CELE) criado pela Diretiva 2003/87/CE.

(2) A Diretiva (UE) 2023/958 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) alterou a Diretiva 2003/87/CE a fim de aplicar adequadamente o Regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono da Aviação Internacional (CORSIA) da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI).

(3) Nos termos do artigo 25.º-A, n.º 3, da Diretiva 2003/87/CE, a Comissão deve adotar uma lista dos Estados, com exceção dos Estados do EEE, da Suíça e do Reino Unido, que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos dessa diretiva, tendo por referência 85 % das emissões de 2019 para cada ano a partir de 2024. O legislador excluiu os Estados do EEE, a Suíça e o Reino Unido dessa lista de Estados, uma vez que as rotas entre esses países são abrangidas pelo âmbito dos respetivos sistemas de comércio de licenças de emissão.

(4) No que diz respeito a 2024, a inclusão de um Estado na lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE baseia-se na notificação, por esse Estado, da intenção de aplicar o CORSIA às emissões de 2024, notificação essa feita ao Secretariado da OACI. O Secretariado da OACI publica uma lista anual dos Estados que procederam a essa notificação. A fim de refletir as alterações destas listas publicadas anualmente, a Comissão deve adotar todos os anos uma lista dos Estados, com exceção dos Estados do EEE, da Suíça e do Reino Unido, que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE.

(5) A lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA relativa a 2024, publicada pelo Secretariado da OACI, inclui São Marinho e o Mónaco. No entanto, São Marinho e o Mónaco não devem ser incluídos no anexo do presente regulamento, uma vez que não possuem aeroporto e que não se realizaram voos que envolvessem rotas às quais se aplique o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE.

(6) As medidas estabelecidas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Alterações Climáticas,

([1]) JO L 275 de 25.10.2003, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/87/oj.

([2]) Diretiva (UE) 2023/958 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE no que diz respeito à contribuição da aviação para a meta de redução das emissões a nível de toda a economia da União e à aplicação adequada de uma medida baseada no mercado global (JO L 130 de 16.5.2023, p. 115, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2023/958/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE no que respeita às emissões de 2024 consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de novembro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Lista dos Estados que se considera estarem a aplicar o CORSIA para efeitos da Diretiva 2003/87/CE no que respeita às emissões de 2024:

1.	Afeganistão
2.	Albânia
3.	Antígua e Barbuda
4.	Arménia
5.	Austrália
6.	Azerbaijão
7.	Baamas
8.	Barém
9.	Barbados
10.	Belize
11.	Benim
12.	Bósnia-Herzegovina
13.	Botsuana
14.	Burquina Fasso
15.	Camboja
16.	Camarões
17.	Canadá
18.	Ilhas Cook
19.	Costa Rica
20.	Costa do Marfim
21.	Cuba
22.	República Democrática do Congo
23.	República Dominicana
24.	Equador
25.	Salvador
26.	Guiné Equatorial
27.	Gabão
28.	Geórgia
29.	Gana
30.	Granada
31.	Guatemala
32.	Guiana
33.	Haiti
34.	Honduras
35.	Indonésia
36.	Iraque

37.	Israel
38.	Jamaica
39.	Japão
40.	Cazaquistão
41.	Quénia
42.	Quiribáti
43.	Koweit
44.	Madagáscar
45.	Maláui
46.	Malásia
47.	Maldivas
48.	Mali
49.	Ilhas Marshall
50.	Maurícia
51.	México
52.	Micronésia
53.	Moldávia
54.	Montenegro
55.	Namíbia
56.	Nauru
57.	Nova Zelândia
58.	Nigéria
59.	Macedónia do Norte
60.	Omã
61.	Palau
62.	Papua-Nova Guiné
63.	Filipinas
64.	Catar
65.	Ruanda
66.	São Cristóvão e Neves
67.	São Vicente e Granadinas
68.	Samoa
69.	Arábia Saudita
70.	Sérvia
71.	Seicheles
72.	Serra Leoa
73.	Singapura
74.	Ilhas Salomão
75.	Coreia do Sul
76.	Sudão do Sul

77.	Suriname
78.	Tanzânia
79.	Tailândia
80.	Gâmbia
81.	Timor-Leste
82.	Tonga
83.	Trindade e Tobago
84.	Turquia
85.	Tuvalu
86.	Uganda
87.	Ucrânia
88.	Emirados Árabes Unidos
89.	Estados Unidos
90.	Uruguai
91.	Vanuatu
92.	Zâmbia
93.	Zimbabué